



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N° 059, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N° 2.610, DE 12 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO – GVE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado de Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, propõe o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º. Altera o Caput do art. 1º, da Lei n.º 2.610, de 12 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído a Gratificação Por Condução de Veículo Específico - GVE para os servidores Públicos que ocupam os cargos e/ou funções de motoristas de caminhão caçamba, motoristas de caminhão de resíduos sólidos e operadores de máquinas pesadas nos moldes da presente Lei.”

Art. 2º. Altera o art. 2º, da Lei n.º 2.610, de 12 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A presente Gratificação Por Condução de Veículo Específico - GVE tem natureza precária e somente será paga para o servidor ocupante do cargo de motoristas de caminhão caçamba, motoristas de caminhão de resíduos sólidos e operadores de máquinas pesadas durante o período em que o servidor estiver designado na função.”

Art. 3º. Altera o caput do art. 5º e o inciso II, da Lei n.º 2.610, de 12 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O servidor será submetido a avaliação semestral quanto ao cumprimento das seguintes condicionalidades, conforme anexo I:.”
II - Não se recusar, de forma injustificada, no cumprimento de ordem de serviço inerente a função de motorista de caminhão caçamba, motorista de caminhão de resíduos sólidos e/ou operador de máquinas;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de outubro de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação e análise, o presente Projeto de Lei Nº. 038/2025 visando a ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.610, DE 12 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO – GVE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

A referida gratificação foi criada com o intuito de valorizar os servidores públicos efetivos que, no exercício de suas funções, conduzem veículos oficiais específicos, assumindo responsabilidades adicionais, como a preservação do patrimônio público, o transporte seguro de passageiros e cargas, além do cumprimento rigoroso das normas de trânsito e segurança.

A alteração proposta visa a inclusão dos motoristas de caminhão coletor compactador entre os servidores públicos efetivos aptos a receberem a referida gratificação.

Tal medida se justifica pelo fato de que os motoristas responsáveis pela condução de caminhões coletores compactadores exercem atividade de alta complexidade e responsabilidade, tanto pela condução de veículos de grande porte em áreas urbanas, quanto pela natureza dos serviços prestados, ao quais são fundamentais à saúde pública e à limpeza urbana.

Cumpre destacar que a presente alteração não implica criação de nova despesa sem previsão orçamentária, uma vez que se trata da adequação de uma gratificação já existente à realidade operacional do Município.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de outubro de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal